



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafrancisco@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Lei Nº *195*/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de Francisco Macedo, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Francisco Macedo, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafrfm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 8º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2015, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10º - Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 11º - O Orçamento da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.

Art. 12º - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - As diretrizes da receita para o ano de 2017 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 14º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 15º - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 13 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17º - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturfm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 18º - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2017;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2017;
- III. investimentos iniciados e completados em 2017;
- IV. investimentos iniciados em 2017 e que não terminarão em 2017.

Art. 19º - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21º - A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 22º - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 22 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



IV. à concessão de aumento dos servidores, para qualquer nível da administração municipal, somente através de concurso público por entidade reconhecidamente legalizada.

Art. 24º - Observado o disposto no artigo 22 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 25º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 23 e 24 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 26º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 27º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 28º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 29º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 30º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 32º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 34º - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



Artigo 35º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizarem concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 36 da presente Lei.

Artigo 37º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2017, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

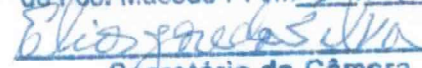
Francisco Macedo (PI), 28 de abril de 2016.


CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macedo-PI, em 05/06/2016

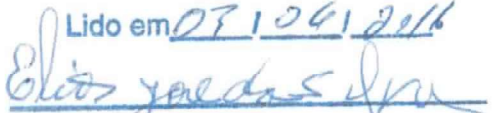

Secretaria Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fco. Macedo-PI em 05/06/2016


Secretário da Câmara

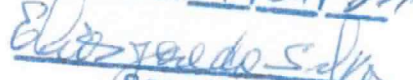
EXPEDIENTE

Lido em 05/06/2016


1º Secretário

Aprovada

Discursão em 05/06/2016

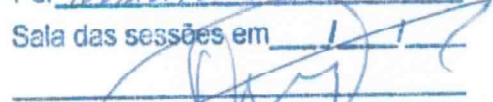

Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO

Em Unanidade Discursão

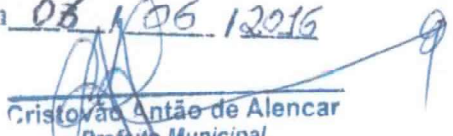
Por unanimidade

Sala das sessões em 05/06/2016


Presidente da Câmara

Prômulgada nesta data. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Em 06/06/2016


Cristovão Antônio de Alencar
Prefeito Municipal

SANCIONADA

Nesta data, 06/06/2016


Cristovão Antônio de Alencar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	Meta 2017
A Funcionamento de Processos Legislativos	Unid	Unidade administrativa	01
P Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou Reforma	02
P Equipamentos para o Legislativo	Unid	Equipamentos Adquiridos	04

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 – PLANEJAMENTO, CONTROLE DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de equipamentos p/ Gab. do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	05
A Assessoria e Consultoria Jurídica	Unid	Assessoria Jurídica	02
A Publ e Assinatura de Revistas e Jornais	Unid	Revista/Jornais	04
A Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículos mantidos	01
P Veículo para Gabinete do Prefeito	Unid	Veículo adquirido	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento


PROGRAMA

003 – CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do Poder Executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal.


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edvaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

004 – PLANEJAMENTO, CONTROLE E APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Encargos com Plano Diretor	Unid	Plano Diretor	01
A Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A Manut. De Consorcio de Desenvolvimento	Unid	Consorcio mantido	01
A Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos	Unid	Entidades repassadas	04
A Realização de Concurso Público	Unid	Concurso realizado	01
A Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
A Manut. dos encargos de Retransm. Sinal de TV	Unid	Retransmissões	03
A Manut.de Rádio Difusão	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

005 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Administração Financeira	Unid	Unidade administrativa	01
A Amortização de dívidas	Unid	Unidade administrativa	03


ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

006 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.023-40



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manuten. da Sec. Mun. Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	06
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	100
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	06
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	06
A Transporte de Alunos da Educação Básica	Unid	Alunos transportados	550
A Alimentação Escolar	Unid	Alunos atendidos	950
P Expansão Rede Física Escolar c/ Acessibilidade	Unid	Obras realizadas	06
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	06
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Formação Continuada de Servidores	Unid	Servidores capacitados	90
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	01

PROGRAMA

007 – EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 5 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

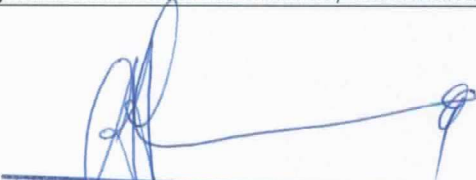
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Educação Infantil e Creches	Unid	Escolas atendidas	04
A Manutenção de Escolas e Creches de Educação Infantil	Unid	Atividades mantidas	04
A Merenda da Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	220
A Aquisição de Livros para Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	220


PROGRAMA

008 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.923-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P	Instalação de Bibliotecas Públicas	Unid	Bibliotecas instaladas	02
A	Manutenção da Biblioteca pública	Unid	Unid. Administ	02

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

009 – MELHORIA NA QUALIDADE DA SAÚDE BÁSICA E ATENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários na melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A	Desenv. das ações da Sec. de Saúde	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Atendimento à saúde da população	Unid	Unidades Assistidas	06

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PROGRAMA

010 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO

OBJETIVO

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população. Atendimento emergencial para desempregados.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A	Ações de manuf.de Assistência Social	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Melhoria ao atend. social comunitário	Unid	Famílias Assistidas	150

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente


PROGRAMA

011 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edvaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manut. e Funcion. das Atividades Produtivas	Unid	Unidade Administrativa	03
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	15
P Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	03
A Incentivo a Caprinocultura e apicultura	Unid	Produt. beneficiados	450
P Aquisição de Veículo e Maquinário Agrícola	Unid	Veículo/máquinário	06
A Apoio ao Seguro Safra	Unid	Produtores beneficiados	670
A Incentivo a piscicultura	Unid	Produtores beneficiados	120
A Unidade Municipal de Cadastro-UMC (Icra e ITR)	Unid	Produtores beneficiados	500

PROGRAMA

012 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção dos poços tubulares	Unid	Poços mantidos	25
P Construção, ampl. e equipamentos de poços tubulares	Unid	Poços construídos e equipados	23
P Construção e Ampliação de rede de Abastec. D'água	Unid	Localidades atendidas	10
A Manutenção do sistema de Abast. D'água	Unid	Localidades beneficiadas	20

PROGRAMA

013 – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS AQUÍFEROS E ÁREAS DEGRADADAS

OBJETIVO

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Desenvolvimento sustentável do meio ambiente	Unid	Áreas Atendidas	04
A Proteção ao meio ambiente e áreas alagadas	Unid	Áreas Protegidas	06

ÓRGÃO


Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano


PROGRAMA

014 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana e Rural


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)				
A	Manut. e Func. dos Serv. Urbanos e Obras Pub	Unid	Unidade Administrativa	01
P	Obras de Calçamento.	M ²	Obras realizadas	11500
P	Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Unidade Administrativa	08
P	Construção e reforma de canteiros e praças	Unid	Construções/reforma	04
P	Obras de saneamento	Unid	Obras construídas	03
P	Construção e reforma de prédios públicos	Unid	Construções/reformas	06
P	Ampliação e Reforma do matadouro publico	Unid	Obras construídas	01
P	Programa de melhorias habitacionais	Unid	Casas recuperadas	250
P	Construção de Módulos Sanitários	Unid	Módulos construídas	200
P	Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Unid	Cemitérios ampl/const	05
P	Construção de rede de eletrificação rural	Unid	Localidades atendidas	03
P	Construção de aterro sanitário	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção e Recup. de Açudes e Aguadas	Unid	Obras construídas	10
P	Construção e Reforma de Mercado Público	Unid	Obras construídas	01
P	Aquisição de imóveis	Unid	Imóvel adquirido	03
P	Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo	Unid	Obras Construídas	01
P	Construção de Fontes Coletoras de Água	Unid	Obras Construídas	10

PROGRAMA

015 – LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A	Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	12800
A	Campanhas Educativas s/ Coleta de Lixo	Unid	Campanhas Realizadas	02
P	Aquisição de carro coletor de lixo	Unid	Corro coletor	01

PROGRAMA

016 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P	Construir, reformar e ampliar casas populares	Unid	Construções, reformas e ampliações realizadas	200

PROGRAMA

017 – RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

Cristiano Antão de Alencar
Prefeito Municipal

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
p Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	140
P Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	50
A Conservação e manut. de Estradas	Km	Estradas conservadas	140
P Construção de bueiros e passagens molhadas	Unid	Bueiros/passagens construídas	12

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

018 – FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	04

PROGRAMA

019 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

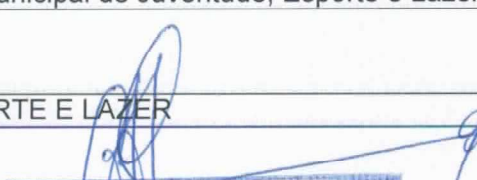
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Festas populares	Unid	Festas	05
A Revitalização de grupos folclóricos.	Unid	Revitalização realizada	04
A Oficinas musicais, danças e teatro	Unid	Oficinas atendidas	10
P Equipamentos (instrumentos) p/ banda de música	Unid	Banda de música	02


ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PROGRAMA

020 – ESPORTE E LAZER


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal


Edvaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeitura_fm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Difundir e incrementar a prática do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	04
A Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Atletas beneficiados	320

ÓRGÃO

Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Val. Profissionais da Educação – FUNDEB

PROGRAMA

021 – MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Remuneração e Encargos dos Funcionários e Servidores – FUNDEB	Unid	Funcionários e servidores beneficiados	65
P Const., Reformar e Equipamentos de Escolas de Educação Básica	Unid	Escolas atendidas	06
A Formação Continuada Servidores da Educação	Unid	Servidores Capacitados	65

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação – FME

PROGRAMA

022 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manuten. e Desenv. do Ensino Especial	Unid	Escolas Atendidas	06
A Transporte de Alunos e Professores	Unid	Alunos / Professores	450
A Remuneração e Encargos dos Servidores FME	Unid	Servidores Beneficiados	15
A Treinamento e Qualificação Profissional	Unid	Servidores Atendidos	15
P Const. e Restauração da Rede Física Escolar	Unid	Obras Realizadas	06


Cristovão Antônio de Alencar
Prefeito Municipal


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.822-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

023 – MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção das ações do Ensino Fundamental	Unid	Escolas Atendidas	06

PROGRAMA

024 – MELHORIA NA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

OBJETIVO

Garantir a expansão necessária de funcionamento da estrutura física e melhoria do trabalho escolar do ensino médio.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manutenção geral de atendimento ao ensino médio – apoio	Unid	Alunos Atendidos	200

PROGRAMA

025 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 5 anos de idade através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação de educação e de gestão infantil.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Manut. Escolas e Creches da Educação Infantil	Unid	Escolas Atendidas	03
A Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos Atendidos	200

PROGRAMA

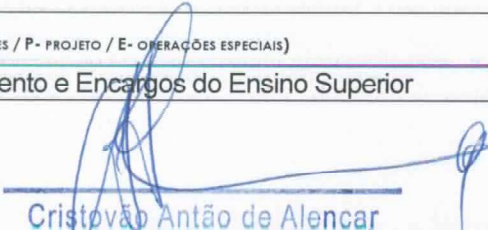
026 – DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR


OBJETIVO

Dotar o ensino municipal de estrutura e qualificação a nível de 3º grau para atender a demanda estudantil universitária.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Funcionamento e Encargos do Ensino Superior	Unid	3º Grau Implantado	02


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal


Edvaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

027 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Dotar e rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais como: PNAE, PDDE, QSE, PNATE, Brasil Alfabetizado e outros.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Implementação de trabalhos em prol da educação municipal	Unid	Alunos Beneficiados	920

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

028 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade administrativa	01
P Const., Ref., Ampl. e Aparelhamento na Área da Saúde	Unid	Obras realizadas	08
A Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar	Unid	Atendimentos realizados	7650
A Programa de Saúde da Família	Unid	Equipes de PSF implantadas	02
A Programa Agente Comunitário de Saúde	Unid	Famílias atendidas	1200
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A Programa da Farmácia Básica	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	1600
A Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	60
A Programa de Vigilância Epidemiológica	Unid	Famílias atendidas	1200
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	2150
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	05
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A Plantões Médicos	Unid	Pacientes atendidos	50
A Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	Unid	Equipe do NASF implantada	01
A Programa Saúde na Escola – PSE	Unid	PSE implantado	01

Cristovão Antônio de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10

Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 227.404.622-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

OBJETIVO

Assegurar assistência social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
P Const., Reforma e Ampl. de Centros de ref. da Assist. Social	Unid	Atividade Mantida	01
P Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	Unid	Equip. Adquiridos	20
A Manut. dos Serviços de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	10

PROGRAMA

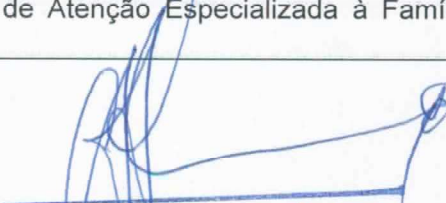
030 – PAIF, SCFV, IGDPBF, IGD-SUAS, PAEF E OUTROS


OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2017
A atendimentos Sociais Emergenciais.	Unid	Famílias atendidas	850
A Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI	Unid	Crianças atendidas	200
A Distribuição de Cestas Básicas.	Unid	Cestas básicas distribuídas	320
A Distribuição de Urnas Funerárias.	Unid	Pessoas beneficiadas	80
A Programa de Assistência a Criança	Unid	Crianças Atendidas	70
A Programa de Assistência Integrada a Família	Unid	Famílias Atendidas	2600
A Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Unid	Idosos Atendidos	70
A Programa de Assistência aos Deficientes	Unid	Pessoas Atendidas	40
A Programa IGD - Bolsa Família	Unid	Famílias Atendidas	850
A Cursos de Geração de Emprego e Renda	Unid	Pessoas Atendidas	650
A Programa de Bolsa – Estudo p/ Jovens Carentes	Unid	Jovens Atendidos	50
A Apoio à Criança e ao Adolescente	Unid	Crianças e Adolescentes	350
A Apoio aos Dependentes Químicos	Unid	Pessoas Atendidas	15
A Programa de Atenção Especializada à Família - PAEF	Unid	Famílias Atendidas	100


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeiturafm@gmail.com
 Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2017

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	14.992,33	14.160,06	0,07	15.741,94	14.837,05	0,07	16.529,04	15.578,90	0,07
Receitas Não-Financeiras (I)	14.541,71	13.732,19	0,07	14.864,62	14.062,22	0,07	15.607,85	14.765,33	0,07
Despesa Total	14.992,33	14.160,06	0,07	15.741,94	14.837,05	0,07	16.529,04	15.578,90	0,07
Despesas Não-Financeiras (II)	14.541,71	13.732,19	0,07	14.864,62	14.062,22	0,07	15.607,85	14.765,33	0,07
Resultado Primário (I-II)	292,50	276,69	0,00	312,76	286,17	0,00	328,40	300,48	0,00
Resultado Nominal	296,07	271,86	0,00	318,51	295,66	0,00	334,44	310,44	0,00
Dívida Pública Consolidada	298,53	270,53	0,00	332,48	308,89	0,00	349,10	324,33	0,00
Dívida Consolidada Líquida	298,53	270,53	0,00	332,48	308,89	0,00	349,10	324,33	0,00

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
	2017	2018	2019
Projeção da Inflação (1)	4,9%	5,2%	5,0%
PIB (2)	18.629.185,00	19.672.633,00	20.656.264,00

FONTE:

- (1) LDO/2014 – União
 (2) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2015	% PIB	II – Metas Realizadas 2015	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total II - Receitas Não-Financeiras III - Despesa Total IV - Despesas Não-Financeiras (II) V - Resultado Primário (II-IV) VI - Resultado Nominal VII - Dívida Pública Consolidada VIII - Dívida Consolidada Líquida						

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

Cristovão Antão de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 454.069.103-10

Edivaldo da Silva Fontes
 Contador
 CRC-PI 4.497
 CPF: 287.491.623-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeiturafm@gmail.com
 Telefone: (89) 3435 0080



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

ANEXO II

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total												
Receitas Não-Financeiras (I)												
Despesa Total												
Despesas Não-Financeiras (II)												
Resultado Primário (I-II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

SEM MOVIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total												
Receitas Não-Financeiras (I)												
Despesa Total												
Despesas Não-Financeiras (II)												
Resultado Primário (I-II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	6.947.326,00	100	6.611.713,43	100	5.685.363,19	100
Administração Direta	6.947.326,00	100	6.611.713,43	100	5.685.363,19	100
Administração Indireta						
TOTAL	6.947.326,00	100	6.611.713,43	100	5.685.363,19	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Cristovão Antão de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 454.063.103-10

Edivaldo da Silva Fontes
 Contador
 CRC-PI 4.497
 CPF: 287.491.623-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeiturafr@gmail.com
 Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes	SEM MOVIMENTO		
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:

Cristovão Antão de Alencar
 Prefeito Municipal

Edvaldo da Silva Fontes
 Contador
 CPF 01.4.107



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					
2060					
2061					
2062					
2063					
2064					
2065					


SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.823-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
 Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centr
 CEP: 64.683-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 E-mail: prefeiturafm@gmail.com
 Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO II

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				
FONTE:				

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2017**

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
FONTE:	

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

Nota:

- Não existe estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Cristovão Antão de Alencar
 Prefeitura Municipal
 CPF: 454.06991033100

Edvaldo da Silva Fontes
 Contador
 CRC-PI 4.487
 CPF: 287.431.823-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Rua Professora Geralda Maria de Alencar, 145, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeiturafm@gmail.com
Telefone: (89) 3435 0080



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017


LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SEM MOVIMENTO			
TOTAL		TOTAL	

FONTE:


Cristovão Antão de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 454.069.103-10


Edivaldo da Silva Fontes
Contador
CRC-PI 4.497
CPF: 287.491.623-49